

A Ordem dos Advogados do Brasil, o advogado e a defesa do meio ambiente

Edna Cardozo Dias

Resumo: Este artigo pretende demonstrar a importância do advogado para a concretização dos direitos inerentes à vida em geral, para a efetividade dos direitos reconhecidos em Tratados Internacionais e leis, principalmente do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e à sadia qualidade de vida. Fala do compromisso do advogado com a ética e valores universais em defesa da vida, da dignidade e da qualidade de vida. Demonstra a relação do juramento do advogado com a defesa do meio ambiente. Aponta a defesa do meio ambiente como uma missão de todo advogado.

Palavras-chave: Meio ambiente. Responsabilidade socioambiental. OAB.

Sumário: **1** Introdução – **2** Os cursos de Direito e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) – **3** Responsabilidade socioambiental do advogado – **4** Conclusão – Referências

1 Introdução

A advocacia é uma profissão essencialmente ligada à vida, ao direito à vida e à dignidade da pessoa humana. A história da advocacia nos mostra que ela está indissolivelmente ligada aos direitos inerentes ao conjunto de seres vivos. Os advogados sempre estiveram ao lado dos pensadores e filósofos na travessia dos umbrais da civilização rumo às transformações sociais.

Advogado é o profissional diplomado, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), habilitado para exercer a profissão, defender a justiça, a vida e o direito a uma vida digna.

Desde os tempos mais remotos da história se registra a existência do advogado. Teria sido Péricles, em Atenas, o primeiro advogado, ou Antifronte (479 a.C.). No Brasil o primeiro advogado teria sido um degredado de nome Duarte Peres, que teria sido abandonado em Cananeia pela expedição de Gaspar de Lemos em 1501.¹ Na França, desde Carlos Magno (séc. IX) já existia a profissão de advogado.

O advogado sempre esteve presente no reconhecimento dos direitos consagrados em Tratados Internacionais e nas leis dos países. Ao longo dos tempos houve sempre uma participação preponderante dos advogados nos altos postos do governo.

O direito à vida sempre foi reconhecido como anterior aos interesses privados e aos demais direitos. A princípio só se discutiam os direitos humanos, e com a dinâmica socioambiental novas áreas e meios de atuação se abriram para os advogados. O advogado de hoje tem que estar comprometido com a vida em todas as suas manifestações e com as gerações futuras.

Impõe-se ao advogado, como profissional e cidadão, o dever de atuar no sentido de colaborar para a efetivação dos direitos de cada um e de todos, sem se esquecer de contribuir para que cada

cidadão e a sociedade como um todo não se esqueçam de praticar os deveres correspondentes.

O bem comum particular exige, sem dúvida, uma sinergia com o bem comum universal. Daí a imprescindibilidade de se reconhecer os direitos das outras espécies e os direitos dos outros seres como deveres de toda sociedade. A elaboração, promulgação e aplicação das leis são inseparáveis da advocacia. Ao advogado se estendeu o compromisso de ser a voz não apenas dos acusados ou injustiçados, mas o porta-voz da natureza e da Terra.

2 Os cursos de Direito e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)

As primeiras escolas de advocacia no Brasil só surgiram após a proclamação da República em 1822. A independência do Brasil ocorreu com o grito do Ipiranga, pelo Príncipe Regente D. Pedro I, que instalou uma Assembleia Constituinte seguindo a tendência de constitucionalização na Europa e conforme já acontecido na França e EEUU. Naquela ocasião não possuíamos faculdades de Direito, pois era proibido constituir qualquer universidade no Brasil. Ao se cogitar de elaborar uma Constituição era preciso ter pessoas que conhecessem leis. Havia necessidade de advogados para a construção legal de um regime republicano.

Em 1829 foram criadas no Brasil as faculdades de São Paulo e Olinda. Criados os cursos de direito, o objetivo era criar uma mentalidade e uma classe capazes de administrar o país agora independente. São Paulo formou sua primeira turma em 1831 e Olinda em 1833. Eram estudantes de Coimbra que retornaram ao Brasil para concluir seu curso de Direito.

Com a criação das Escolas de Direito nasceu o desejo da criação de uma ordem como entidade de classe. A Ordem dos Advogados, na cultura universal, tem origens que se perdem. Alguns sustentam que já existia em 524 d.C. no segundo consulado de Justino. É, pois, quase tão velha quanto a advocacia.

No Brasil, inicialmente, a ideia foi defendida por Francisco Alberto Teixeira Aragão, Conselheiro do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que atuava no jornal *Gazeta dos Tribunais*. O Instituto dos Advogados do Brasil (1843) foi criado tendo como um dos objetivos primordiais organizar a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Todos os esforços empreendidos durante o Império foram em vão.

Só se conseguiu criar uma Ordem dos Advogados do Brasil depois da Proclamação da República. Na República velha todos os esforços foram infrutíferos e a OAB só seria criada no Estado Novo, depois da Revolução de 1930. Naquele tempo havia muitos rábulas cuja ação afetava os advogados dignos.

A sociedade prosperava, a imprensa se fortaleceu, a classe média se politizou e a classe operária se massificou. Nesse contexto aconteceu a revolução de 1930. A revolução de 1930 foi um movimento armado, liderado pelos estados de Minas Gerais, Paraíba e Rio Grande do Sul. Culminou no golpe de Estado.

Em 1930 houve eleições para Presidente da República e foi eleito o paulista Júlio Prestes. Porém ele não tomou posse, em virtude de um golpe de Estado. Getúlio Vargas assumiu a chefia do Governo Provisório em 03 de novembro de 1930, quando teve fim a República Velha.

Dessa união de intelectuais com militares, que apoiaram o estadista Getúlio Vargas, se fortaleceu a ideia de formação de uma classe de advogados e surgiu o cenário propício para ser criada a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). A OAB foi criada pelo Decreto nº 19.408, de 18 de novembro de 1930. Em 1934 foi aprovado o primeiro Código de Ética dos Advogados, que é mais que um repositório de deveres, é uma diretriz a iluminar a consciência dos advogados, já que somos essencialmente livres. É como um código de honra para a classe.

O advogado no Brasil, ao se formar, passa a fazer parte de uma classe reunida na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). A OAB é um serviço público, sendo dotada de personalidade jurídica e forma federativa. É composta pelos seguintes órgãos: Conselho Federal; Conselhos Seccionais; Subseções e as Caixas de Assistência dos Advogados.

3 Responsabilidade socioambiental do advogado

O Direito tem uma dimensão moral que faz parte da dignidade humana. Todo advogado tem obrigação de agir dentro de uma ética social, pessoal e profissional. Do advogado se exige que tenha uma conduta que se coadune com os princípios universais da ética.

A ética tem que trazer no seu bojo valores universais de defesa da vida. A ética se aproxima cada vez mais das leis da vida. A defesa da vida abarca os direitos humanos individuais, sociais, coletivos e difusos. No direito à vida se engaja o direito a uma qualidade de vida, o direito ao meio ambiente equilibrado e o direito das outras espécies. O advogado deve ser um dos maiores agentes de defesa da vida e da justiça socioambiental.

A profissão da advocacia está regida, no Brasil, pela Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994 — Estatuto da Advocacia e da OAB (EAOAB) —, que é a garantia da autonomia individual do advogado. A lei em seus arts. 2º e 6º adota o princípio da imprescindibilidade do advogado como prestador de serviço público no exercício de sua função social. A presença do advogado no devido processo legal, na elaboração das leis e na constituição dos regimes políticos é fator inequívoco para observância dos Tratados Internacionais firmados pela Nação.

À leitura do EAOAB constata-se o forte elo entre as finalidades da instituição, os compromissos profissionais do advogado inscrito na Ordem e a proteção do meio ambiente natural e urbano. Dentro das finalidades da OAB destaca-se em seu art. 44, inc. I:

Art. 44. A Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), serviço público, dotada de personalidade jurídica e forma federativa, tem por finalidade:

I – defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado democrático de direito, os direitos humanos, a justiça social, e pugnar pela boa aplicação das leis, pela rápida administração da justiça e pelo aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas; (EAOAB. Disponível em: <www.oab.org.br>. Acesso em: 19 dez. 2012)

Ensina José Afonso da Silva que as Constituições têm por objeto

...estabelecer a estrutura do Estado, a organização de seus órgãos, o modo de aquisição do poder e a forma de seu exercício, limites de sua atuação, assegurar os direitos e garantias dos indivíduos, fixar regime político e disciplinar os fins socioeconômicos do Estado, bem como os fundamentos dos direitos econômicos, sociais e culturais.²

É por meio de sua diretoria e dos advogados inscritos que a OAB persegue seus objetivos e finalidade, sendo um dos mais nobres a defesa da Constituição e do Estado democrático de direito. Ao assumir o compromisso de defender a Constituição os advogados, no exercício da profissão, se comprometem a defender os princípios e as normas fundamentais da ordenação estatal. Sendo a Constituição a lei fundamental do país, encerra ela direitos fundamentais positivamente válidos.

Consagra a Constituição da República o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Este direito tem uma dimensão bidimensional, uma vez que abrange direitos individuais e coletivos.

O compromisso com a defesa do Estado democrático de direito vai além de colaborar com a representação política formal e eleições democráticas, para contribuir com a colaboração judicial e participação do cidadão. A dignidade para muitos doutrinadores constitui o umbral da fundamentalidade dos direitos. A *dignitas* para Punferdorf era a fonte dos direitos naturais. E para Kant³ era a dignidade da natureza humana que o diferenciava dos demais.

Se refletirmos sobre o pensamento de Harbemas, que entende que as premissas do Direito Racional Moderno dizem respeito não só às leis, coerção como as leis de liberdade, podemos concluir que a legitimidade do direito está justamente na conexão entre o Estado de direito e a democracia. O Direito Moderno absorve o pensamento de Kant e Rousseau, segundo o qual a pretensão de legitimidade da ordem jurídica deve estar fundamentada na vontade unida e coincidente de todos os cidadãos livres e iguais.⁴

O advogado, como outros profissionais liberais está submetido aos ditames de seu Código Deontológico. Dele também se espera um compromisso com a defesa da democracia, da cidadania, da moralidade pública, da justiça socioambiental e da paz.

O advogado deve pugnar pelo cumprimento das leis e interpretá-la sempre de acordo com seu fim socioambiental, preocupando-se sempre com o bem comum, planetário e as gerações futuras.

Para obrigar moralmente o advogado a seguir as finalidades da OAB, por ocasião da entrega de sua carteira profissional ele é obrigado a prestar um juramento perante o Conselho Seccional, a diretoria ou o conselho da Subseção, conforme previsto no art. 20 do Regulamento Geral da OAB, com os dizeres:

Prometo exercer a advocacia com dignidade e independência, observar a ética, os deveres e prerrogativas profissionais, e defender a Constituição, a ordem jurídica do

Estado democrático, os direitos humanos, a justiça social, a boa aplicação das leis, a rápida administração da justiça e o aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas. (Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, art. 20)

Por este compromisso se apreende que o advogado, mesmo quando cobra seus honorários, tem por compromisso a ética, a justiça social e sua meta é defender o direito à vida, o direito à qualidade de vida e ao meio ambiente equilibrado. O advogado, em seu juramento se compromete tanto com o Direito como com a democracia. E com a defesa da Constituição como símbolo do direito e da democracia. O princípio da dignidade humana e a ordem ambiental e econômica se completam.

Ao se obrigar a defender o estado democrático de direito o advogado se compromete a contribuir para a formação de um Estado quer leve em conta as relações sociobiológicas e a contribuir para a implementação de mudanças concretas que possibilitem a criação de uma política que leve em conta a proteção do meio ambiente para as gerações presentes e futuras. O Estado democrático de direito do século XXI deve ter como meta a sustentabilidade evolucionária futura da Terra e a mudança dos paradigmas jurídicos que pressuponham a ética da sobrevivência.

Morais afirma que

Modernamente, protege-se, constitucionalmente, como direitos de terceira geração os chamados direitos de solidariedade ou fraternidade, que englobam o direito a um meio ambiente equilibrado, uma qualidade de vida, ao progresso, à paz, à autodeterminação dos povos e a outros direitos difusos.⁵

O aperfeiçoamento das instituições jurídicas passa por reformas institucionais que sejam concitárias à realização da sociedade sustentável, e o advogado deve ser um dos agentes capazes de propiciar esta mudança.

A obrigação de cumprir os deveres consignados Código de Ética e Disciplina no Estatuto da Advocacia e da OAB está expresso em seu art. 33:

Art. 33. O advogado obriga-se a cumprir rigorosamente os deveres consignados no Código de Ética e Disciplina. (EAOAB. Disponível em: <www.oab.org.br>. Acesso em: 19 dez. 2012)

Entre os deveres previstos no Código de Ética e Disciplina da OAB, destacamos:

Art. 1º O exercício da advocacia exige conduta compatível com os preceitos deste Código, do Estatuto, do Regulamento Geral, dos Provimentos e com os demais

princípios da moral individual, social e profissional.

Art. 2º O advogado, indispensável à administração da Justiça, é defensor do estado democrático de direito, da cidadania, da moralidade pública, da Justiça e da paz social, subordinando a atividade do seu Ministério Privado à elevada função pública que exerce.

Parágrafo único. São deveres do advogado:

V – contribuir para o aprimoramento das instituições, do Direito e das leis;

IX – pugnar pela solução dos problemas da cidadania e pela efetivação dos seus direitos individuais, coletivos e difusos, no âmbito da comunidade. (Código de Ética e Disciplina da OAB. Disponível em: <www.oab.org.br>. Acesso em: 19 dez. 2011)

4 Conclusão

A luta pelo direito de viver dignamente e pela justiça socioambiental começa todos os dias. Existe sempre a urgência do novo em um mundo em transformação. O socialismo e o capitalismo não concretizaram os direitos humanos previstos nos Tratados assinados pelas Nações. A era da tecnologia rompeu com os valores sociais, trouxe a fome, os alimentos contaminados, os conflitos de terra, a repressão aos trabalhadores, a destruição da natureza, o medo, o sangue e a morte. Hoje a nova preocupação surge com o avanço da biotecnologia e as coimplicações da Biogenética com o Direito e a Bioética, e de como isto poderá determinar nosso futuro.

Todo advogado tem que agir em consonância com a garantia dos direitos humanos, das liberdades fundamentais e dos direitos dos outros seres. Todo advogado comprometido com o bem social tem, pois, obrigações subjacentes, além das previstas no seu Código Deontológico. A visão ética do bem comum reside na integridade de toda comunidade terrestre. A ética tem que ser concebida numa visão holística.

O advogado comprometido com seu juramento terá que atuar nas questões das armas nucleares, das guerras, e na preservação do ar, da água, do solo, dos recursos naturais, dos animais, das plantas, das flores e das árvores; enfim, de toda biodiversidade. O advogado compromissado com seu juramento tem que se habituar a defender os direitos grupais, coletivos de que é titular uma geração em relação às outras gerações, acatando a dimensão intergeracional do Direito. O advogado tem um valor político-jurídico indispensável ao atuar em defesa da vida e da garantida de uma vida digna, bem como quando atuar em prol de um planeta habitável.

O reconhecimento em nível internacional dos direitos humanos e da proteção ambiental nos trouxe a noção de garantia coletiva e uma visão integrada de todos os direitos e fez do juramento do advogado um compromisso com o Direito Ambiental e o Biodireito. O Biodireito é uma missão universal do advogado que compreendeu ser este ramo do Direito a ética suprema da sobrevivência.

Referências

AMARAL, Luis Otávio de Oliveira. A trajetória dos advogados no Brasil. In: PAIVA, Mário Antônio Lobato de (Coord.). *A importância do advogado para o direito, a justiça e a sociedade*. Rio de Janeiro: Forense, 2000.

DIAS, Edna Cardozo. O advogado do novo milênio. In: PAIVA, Mário Antônio Lobato de (Coord.). *A importância do advogado para o direito, a justiça e a sociedade*. Rio de Janeiro: Forense, 2000.

FAGUNDEZ, Paulo Túnel Ávila. O operador jurídico e a nova ética. In: PAIVA, Mário Antônio Lobato de (Coord.). *A importância do advogado para o direito, a justiça e a sociedade*. Rio de Janeiro: Forense, 2000.

HABERMAS, Jürgen. *Mudança estrutural da esfera pública: investigações quanto a uma categoria da sociedade burguesa*. Tradução de Flávio R. Kothe. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003. v. 1.

KANT, Immanuel. The critic of pure reason. In: KANT, Immanuel. *The critique of practical reason and others ethical treatises*. Chicago, London, Toronto: Willian Benton Publisher; Enciclopaedia Britannica.

LAW and Democracy. Cambridge (Mass.): The MITPress.

MAMEDE, Gladston. *A advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil*. São Paulo: Atlas, 2011.

MORAIS, Alexandre de. *Direito constitucional*. São Paulo: Atlas. 2008.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – OAB. *Código de Ética e Disciplina da OAB*. Disponível em: <www.oab.org.br>. Acesso em: 19 dez. 2011.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – OAB. *Estatuto da Advocacia e da OAB*. Disponível em: <www.oab.org.br>. Acesso em: 19 dez. 2011.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – OAB. *Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB*. Disponível em: <www.oab.org.br>. Acesso em: 19 dez. 2011.

SAMPAIO, José Adércio Leite; WOLD, Chris; NARDY, Afrânio. *Princípios de direito ambiental na dimensão internacional e comparada*. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.

SILVA, José Afonso da. *Curso de direito constitucional positivo*. São Paulo: Malheiros, 2008.

SODRÉ, Rui Azevedo. *Á ética profissional e o estatuto do advogado*. São Paulo: LTr, 1975.

¹ SODRÉ, Rui Azevedo. *Á ética profissional e o estatuto do advogado*. São Paulo: LTr, 1975. p. 227.

² SILVA, José Afonso da. *Curso de direito constitucional positivo*. São Paulo: Malheiros, 2008. p. 43.

³ KANT, Immanuel. The Critic of Pure Reason. In: KANT, Immanuel. *The Critique of Practical Reason and Others Ethical Treatises*. Chicago, London, Toronto: Willian Benton Publisher; Enciclopaedia Britannica, 1785. p. 74, 275.

⁴ HABERMAS, Jürgen. *Mudança estrutural da esfera pública: investigações quanto a uma categoria da sociedade burguesa*. Tradução de Flávio R. Kothe. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003. v. 1, p. 53.

Como citar este conteúdo na versão digital:

Conforme a NBR 6023:2002 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), este texto científico publicado em periódico eletrônico deve ser citado da seguinte forma:

DIAS, Edna Cardoso. A Ordem dos Advogados do Brasil, o advogado e a defesa do meio ambiente. *Fórum de Direito Urbano e Ambiental – FDU*, Belo Horizonte, ano 11, n. 62, mar./abr. 2012. Disponível em: <<http://www.bidforum.com.br/bid/PDI0006.aspx?pdiCntd=78581>>. Acesso em: 11 ago. 2014.

Como citar este conteúdo na versão impressa:

Conforme a NBR 6023:2002 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), este texto científico publicado em periódico impresso deve ser citado da seguinte forma:

DIAS, Edna Cardoso. A Ordem dos Advogados do Brasil, o advogado e a defesa do meio ambiente. *Fórum de Direito Urbano e Ambiental – FDU*, Belo Horizonte, ano 11, n. 62, p. 26-30, mar./abr. 2012.